PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2017

“Dispõe sobre a disponibilização de 15 (quinze) minutos diários nas escolas públicas municipais para alunos e servidores se dedicarem à leitura e da outras providências”.

A Câmara Municipal de Areado, por seus representantes, aprovou, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as escolas públicas municipais encarregadas de disponibilizarem 15 (quinze) minutos diários para que todos os seus alunos e servidores possam se dedicar à leitura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada Escola terá a autonomia de escolher o melhor horário para a dedicação da leitura de seus alunos e demais servidores, podendo ser elaborado um cronograma próprio o qual deverá ser fixado em local visível dentro da Escola.

Art. 2º - A coordenação, fiscalização e cumprimento da presente lei serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Areado/MG, 04 de agosto de 2017.